



COMPANHIA ABERTA - CNPJ 33.592.510/0001-54

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. ("Vale") a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 30 de abril de 2020, às 10h, na Praia de Botafogo nº 186, auditório, Botafogo, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Assembleia Geral Ordinária**
 - 1.1. Apreciação do relatório e das contas da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
 - 1.2. Eleição de 12 membros efetivos do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, que foram eleitos pelo processo de voto múltiplo na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2019;
 - 1.3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e
 - 1.4. Fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2020.
- 2. Assembleia Geral Extraordinária**
 - 2.1. Alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Vale para implementar determinados ajustes e melhorias, a saber:
 - (a) Exclusão do Art. 5º, §4, de referência cruzada a outro dispositivo do Estatuto Social;
 - (b) Ajuste na referência cruzada no §1º do Artigo 10;
 - (c) Inclusão do §6º no Artigo 10, para prever que os Administradores devem pautar suas funções em elevados princípios éticos, visando o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, e em respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua;
 - (d) Alteração dos seguintes parágrafos do Artigo 11:
 - (d.i) ajustar a redação do §3º, em razão da exclusão do Artigo 51;
 - (d.ii) alterar e consolidar o §7º e o §8º, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes, para tratar das hipóteses de substituição de Conselheiro, por vacância e impedimentos temporários; e
 - (d.iii) alterar o §10 (novo §9º) para explicitar como se dá a substituição de membros do Conselho de Administração eleitos pelo processo de voto múltiplo;
 - (e) Alteração da periodicidade de realização de reuniões do Conselho de Administração prevista no Artigo 12;
 - (f) Alteração dos seguintes incisos do Artigo 14 e criação de novo §3º do mesmo dispositivo;
 - (f.i) incluir nos incisos VI e VII que o Conselho considerará o progresso social e o respeito ao meio ambiente na orientação geral dos negócios da sociedade, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, e, ainda, nas deliberações sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade propostos, anualmente, pela Diretoria Executiva;
 - (f.ii) incluir no inciso IX que o Conselho de Administração fará o acompanhamento e avaliação dos indicadores econômicos financeiros em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade;
 - (f.iii) excluir no inciso XIII a previsão de atribuição do Conselho de Administração para deliberar sobre políticas relacionadas a riscos corporativos e financeiras, a fim de ampliar a atribuição do Conselho de Administração para deliberar sobre políticas de riscos em geral;
 - (f.iv) incluir no inciso XIV a atribuição do Conselho de Administração para deliberar sobre o cancelamento de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real proposta pela Diretoria Executiva, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
 - (f.v) prever no inciso XVII que a escolha, a destituição e o escopo de trabalho dos auditores externos da sociedade se dará por recomendação do Comitê de Auditoria, considerando a instalação deste último;
 - (f.vi) prever no inciso XVIII a atribuição do Conselho de Administração para nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e pela diretoria de compliance, esta última incluindo as áreas de integridade, pela auditoria interna e Canal de Denúncias da sociedade, as quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
 - (f.vii) incluir no inciso XXII que o Conselho de Administração atuará como guardião dos compromissos da sociedade relacionados ao respeito aos direitos humanos;
 - (f.viii) incluir no inciso XXX a referência ao novo §3º do Art. 14; e
 - (f.ix) incluir novo §3º, para prever que as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros do Conselho de Administração com interesses potencialmente conflitantes com os da sociedade;
 - (g) Alterar o *caput* do Artigo 15 para prever a nova denominação do Comitê de Excelência Operacional e Risco;
 - (h) Alteração do Artigo 18 para:
 - (h.i) Inclusão no §1º da atribuição do Conselho de Administração para destituição dos membros dos comitês, e também inclusão de referência cruzada ao novo Artigo 20, tendo em vista a criação do Comitê de Auditoria;
 - (h.ii) Alteração do §2º, para prever que o início do prazo de gestão de membros de comitês dar-se-á pela assinatura do termo de posse e que seu término coincidirá com o do mandato unificado do Conselho de Administração; e,
 - (h.iii) Exclusão do §3º, tendo em vista a inclusão no §1º do mesmo artigo;
 - (i) Alteração do Artigo 19 para:
 - (i.i) prever no seu *caput* a referência cruzada à Subseção IV do Estatuto Social;
 - (i.ii) prever no §2º, que, exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; e
 - (i.iii) excluir o §3º;
 - (j) Inclusão da Subseção IV – Do Comitê de Auditoria, e dos novos Artigos 20, 21 e 22 para regular a composição, as atribuições e o orçamento do Comitê de Auditoria, com a renumeração dos artigos seguintes;
 - (k) atualização das referências cruzadas constantes do §1º do Artigo 25 (novo Artigo 28), dos incisos V e VI do Artigo 27 (novo Artigo 30), do Parágrafo Único do Artigo 30 (novo Artigo 33), do Artigo 40 (novo Artigo 43), dos §5º, §6º e §8º do Artigo 43 (novo Artigo 46), do Artigo 45 (novo Artigo 48) e do Artigo 46 (novo Artigo 49);

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020

José Maurício Pereira Coelho
Presidente do Conselho de Administração

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

CNPJ/ME Nº 03.758.318/0001-24 - NIRE 33.3.002.6.520-1
CÓDIGO CVM 18775 - COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR. Ficam convocados os Senhores Debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da **Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR**. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), nos termos da cláusula 8.2 do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da **Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR**, celebrada em 15 de outubro de 2015, entre a Emissora e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), conforme aditada em tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a ser realizada no dia **02 de abril de 2020, às 10:00 horas**, na sede da Emissora, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro. Tendo em vista, a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações entre a Emissora e a **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING II S.A.** ("IBH II") e, como interveniente anuente, a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. ("CART"), regulando a venda pela Emissora para a IBH II das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CART ("SPA"), bem como a necessidade de cumprimento das condições precedentes previstas no SPA para a concretização da referida operação ("Operação de M&A") e que uma vez efetivada, a CART não pertencerá mais ao grupo econômico da Emissora, os Debenturistas devem deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** Considerando o disposto na cláusula 6.1, item (v) da Escritura de Emissão, autorização prévia para a realização da Operação de M&A e consequente alienação total da participação da Emissora na empresa CART para IBH II, ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sem resultar na obrigação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado descrita na cláusula 5.15 da Escritura de Emissão. **2.** Caso os titulares das Debêntures optem por autorizar a Operação de M&A, nos termos do item 1 acima, deliberar sobre: **(a)** alteração da redação da cláusula 5.23 "iii" "Garantia Real" da Escritura, com objetivo de excluir o item (iii) referente a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, decorrentes de suas ações na CART; e **(b)** exclusão da menção à CART nas Cláusulas 5.17, item (b) e 6.1, item (V) da Escritura de Emissão; e **(c)** alteração do item (a) da cláusula 1.1 do "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Penhor de Ações"), com o objetivo de excluir a CART do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia à Emissão, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas, bem como excluir a CART das definições de "Concessionárias" e "Ações das Concessionárias"; **(d)** alteração do Contrato de Penhor de Ações e documentos relacionados de forma a constar que a totalidade dos recursos provenientes da Operação de M&A deverão ser depositados na conta reserva objeto da Cessão Fiduciária de Conta Reserva, definida na cláusula 5.23(iii) da Escritura de Emissão, somente podendo ser empregados na liquidação ou compra das Debêntures e pagamentos das demais obrigações acessórias, o que deverá acontecer dentro do prazo de até 3 (três) meses a contar da data da presente assembleia, ou conforme outra destinação expressamente aprovada pelos Debenturistas. **3.** Autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objetos dos itens acima. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no ínterim da presente convocação e da Assembleia Geral, Rio de Janeiro, 18 de março de 2020. **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR.**

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

CNPJ/ME Nº 03.758.318/0001-24 - NIRE 33.3.002.6.520-1
CÓDIGO CVM 18775 - COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR. Ficam convocados os titulares das debêntures da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR**. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), nos termos da cláusula 8 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR**, celebrada em 02 de abril de 2019, entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a ser realizada no dia **02 de abril de 2020, às 11:00 horas**, na sede da Emissora, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, a fim de tendo em vista, a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações entre a Emissora e a **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING II S.A.** ("IBH II") e, como interveniente anuente, a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. ("CART"), regulando a venda pela Emissora para a IBH II das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CART ("SPA"), bem como a necessidade de cumprimento das condições precedentes previstas no SPA para a concretização da referida operação ("Operação de M&A") e que uma vez efetivada, a CART não pertencerá mais ao grupo econômico da Emissora, os Debenturistas devem deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** Autorização prévia, ou não, para injeção de capital pela Emissora na Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.531.501/0001-58 ("CART"), ou em qualquer outra controlada, conforme cronograma de aporte a ser aprovado na data da AGD, de modo que o caixa da Emissora restará com valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Evento") no momento do Evento e em até de 3 (três) meses contados da ocorrência do respectivo Evento, sendo este valor atualizado a partir da Data de Emissão até a data do Evento atualizado pelo IPCA, sem que haja a caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.17, alínea (y) da Escritura de Emissão, bem como a renúncia temporária dos efeitos da referida Cláusula pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data da realização da AGD; **2.** Autorização prévia, ou não, para a realização da Operação de M&A e consequente alienação total da participação da Emissora na CART para **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING II S.A.**, inscrita no CNPJ nº 30.799.177/0001-60 ("IBH II"), ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sem resultar em Evento de Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 5.17, alínea (n) da Escritura de Emissão, nem na obrigação de realização de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, nos termos das Cláusulas 5.14 e seguintes da Escritura de Emissão; **3.** Caso os Debenturistas optem pela autorização nos moldes do item 2 acima, deliberar pela alteração da Cessão Fiduciária de Rendimentos no seguinte sentido: **(a)** ajustar a redação da Cláusula 5.23 "iii" "Garantia Real" da Escritura de Emissão, com objetivo de excluir seu item (iii) referente a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, decorrentes de suas ações na CART; **(b)** alterar o item (iii) da alínea (a), da Cláusula 1.1 do "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças", celebrado em 15 de outubro de 2015, conforme aditado ("Contrato de Penhor de Ações"), com o objetivo de excluir a CART do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia à Emissão, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas, bem como excluir a CART das definições de "Concessionárias" ou "Ações das Concessionárias"; e **(c)** constar que a totalidade dos recursos provenientes da Operação de M&A deverão ser depositados na conta reserva objeto da Cessão Fiduciária de Conta Reserva, conforme definida na Cláusula 5.23 item (ii) da Escritura de Emissão, somente podendo ser empregados na liquidação ou compra das debêntures da 3ª (terceira) e/ou da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures da Emissora, o que deverá acontecer dentro do prazo de até 3 (três) meses a contar da data de aprovação, ou conforme outra destinação expressamente aprovada pelos Debenturistas na presente Assembleia; e **4.** Autorização ou não, para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objetos dos itens acima. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no ínterim da presente convocação e da AGD. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Edital de Convocação possuem o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão. Informações Adicionais: os Debenturistas deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem a titularidade das respectivas Debêntures. Os instrumentos de mandato outorgados pelos Debenturistas aos seus procuradores, com assinatura reconhecida e/ou abono bancário, para representação na AGD ora convocada deverão ser depositados na sede social do Agente Fiduciário, situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, ou ainda por e-mail para contencioso@pentagonotrustee.com.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à sua realização, bem como deverão ser entregues em via original, à Emissora no dia da AGD. Rio de Janeiro, 18 de março de 2020. **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR**

CAIXA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Agência Top Shopping - 3238, tendo em vista endereço incerto e não sabido, o que impossibilitou o contato pessoal, notifica o empregado CARLOS EDUARDO DE SOUZA JUNIOR da decisão do Conselho Disciplinar Regional do Rio de Janeiro - CDR/RJ, referente ao Processo Disciplinar e Civil da CAIXA nº RJ.3238.2013.G.000546 e o convoca a comparecer no horário comercial, no prazo de 10 dias na Agência Top Shopping - 3238, situada à AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 540 L.J.310 - Centro - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro para tomar ciência da referida decisão. Fica V.Sa., desde já, ciente que o processo terá continuidade, independentemente de seu comparecimento no dia e hora marcados. Os trabalhos estão sendo realizados na Agência Top Shopping - 3238, situada à AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 540 L.J.310 - Centro - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro. Contatos: telefone (21) 2765-0200/ Email: ag3238@caixa.gov.br. Informamos que V.Sa. pode obter vistas e/ou cópia do processo e quaisquer outras informações.

Michel Jarjous de Vasconcelos
Gerente Geral de Rede



IMÓVEIS À BEIRA DA RODOVIA - PR 323 (MARINGÁ-PR)

- 1 - Terreno de 19.247,32m² + Área constr. de 6.443,18m²
- 2 - Terreno de 23.849,89m² + Área constr. de 21.525,38m²
- 3 - Terreno de 3.215m² + Área constr. de 1.830,55m²
- 4 - Terreno de 3.000,00m²
- 5 - Terreno de 14.104,22m² + Área constr. de 7.416m²

Leilão com LANCES LIVRES (cf. Edital de Leilão)

Data única: 28/04/2020, às 16:30h.

Leilão presencial e on-line. site: www.andersonleiloeiro.lel.br e no Atrio do Fórum da Comarca da Capital, situado na Av. Erasmo Braga nº 115 - Térreo, Castelo/RJ.

Condições: Arrematação à vista, mais 5% de comissão do Leiloeiro e custos de cartório.
Av. Rio Branco nº 181 - Grs. 905/906, Centro/RJ - Tels.: 2533-0307 / 2533-6443
www.andersonleiloeiro.lel.br | anderson.leiloeiro@globo.com

Assine:
assinevalor.com.br

ou ligue:
0800 7018888

Transportadora Brasileira
Gasoduto Bolívia-Brasil S/A

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

COMPANHIA FECHADA
CNPJ/MF Nº. 01.891.441/0001-93
NIRE 33300165274

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, com sede na Praia do Flamengo, nº 200, 25º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.891.441/0001-93, no uso das atribuições e no prazo previsto para comunicação, faz publicar o presente Edital, em conformidade com o artigo 133 da Lei 6.404/76, para comunicar aos acionistas da Companhia que os seguintes Documentos da Administração encontram-se à disposição, na sede da empresa, situada na Praia do Flamengo nº 200, 25º andar, Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro, com vistas à AGO a ser realizada no dia 17/04/20, às 10:00 horas, na sede da Companhia: I) o Relatório Integrado da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 2019; II) a cópia das Demonstrações Financeiras; III) o Relatório dos Auditores Independentes; IV) o Parecer do Conselho Fiscal; V) demais documentos pertinentes aos assuntos incluídos na Ordem do Dia.

Alexandre Jadallah Aoude
Presidente do Conselho de Administração

Ligue e assine agora:
0800 7018888

Assine Valor

assinevalor.com.br